



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 5.256 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003,**

D E C R E T A :

**Art. 1º** - No exercício de 2017 o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a Taxa de Serviços Urbanos e a Contribuição de Iluminação Pública - CIP poderão ser recolhidos em até oito parcelas mensais, tendo como valor mínimo para cada parcela R\$ 30,00 (trinta reais), obedecendo ao previsto no § 7º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, nas seguintes datas:

Cota Única A.....	12/05/2017
Cota Única B.....	12/06/2017
Parcela nº 01.....	12/05/2017
Parcela nº 02.....	12/06/2017
Parcela nº 03.....	12/07/2017
Parcela nº 04.....	12/08/2017
Parcela nº 05.....	12/09/2017
Parcela nº 06.....	12/10/2017
Parcela nº 07.....	12/11/2017
Parcela nº 08.....	12/12/2017

**Art. 2º** - No exercício de 2017 a Taxa de Licença para Comércio Ambulante e a Taxa de Licença para Ocupação de Logradouros Públicos poderão ser recolhidos, pelo valor de lançamento, em três parcelas, nas seguintes datas:

Cota Única A.....	10/05/2017
Parcela nº 01.....	10/05/2017
Parcela nº 02.....	10/06/2017
Parcela nº 03.....	10/07/2017



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - No exercício de 2017 o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Profissionais Liberais e Autônomos e dos Estabelecimentos de Prestação de Serviços; Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros Públicos poderão ser recolhidos, pelo valor de lançamento, em três parcelas, nas seguintes datas:

Cota Única A.....	10/05/2017
Parcela nº 01.....	10/05/2017
Parcela nº 02.....	10/06/2017
Parcela nº 03.....	10/07/2017

**§ 1º** - Para o pagamento "à vista" dos tributos previstos no artigo 1º, correspondente ao recolhimento da Cota Única A, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) e, para o recolhimento "à vista", correspondente ao recolhimento da Cota Única B, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 63, de 19 de Dezembro de 2003.

**§ 2º** - Para o pagamento "à vista" dos tributos previstos nos artigos 2º e 3º, correspondente ao recolhimento da Cota Única A, será concedido um desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 63, de 19 de Dezembro de 2003.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
08 de março de 2017.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos